



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 493846/2020

Interessado - Rafael Fernando Marchi

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogado - Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3047

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/06/2025

Acórdão nº 205/2025

Auto de Infração nº 20173059 de 10/18/2020. Termo de Apreensão nº 20175025 de 18/12/2020. Auto de Inspeção nº 20171163 de 18/12/2020. Termo de Embargo nº 20174019 de 18/12/2020. Relatório Técnico nº 201/DUDSINOP/SEMA-MT/2020. Por funcionar estabelecimento utilizador de recursos ambientais, considerados de efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença, ou autorização, dos órgãos ambientais competentes; por ter em depósito 52,8184m³ de madeira em toras da espécie Cambará, e 20,5323m³ de madeira serrada de diversas espécies, totalizando 73,3507m³ de madeira, sem licença válida para o armazenamento outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Inspeção nº 20171163. Decisão Administrativa nº 1761/SGPA/SEMA/2022, homologada em 16/09/2022, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa total no valor de R\$ 47.005,21 (quarenta e sete mil, cinco reais, e vinte e um centavos), com fulcro nos artigos 66 e 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1761/SGPA/SEMA/2022. A representante da FIEMT apresentou, oralmente, Voto Divergente no sentido da manutenção da primeira multa, que já se encontra no seu estado mínimo legal, R\$ 300,00 (trezentos reais) por m³, com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e reduzir a segunda conduta ao mínimo legal, R\$ 500,00 (quinhentos reais), por exercer atividades potencialmente poluidoras, nos termos do artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, perfazendo multa no valor total de R\$ 22.505,21 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais, e vinte e um centavos). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente, pelo parcial provimento, conforme descrito anteriormente, totalizando multa no valor de R\$ 22.505,21 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais, e vinte e um centavos). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50